



PROCESSO Nº 604/17

PROTOCOLO Nº 14.556.519-7

PARECER CEE/CES Nº 37/17

APROVADO EM 16/05/17

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
(UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Letras - Licenciatura, com Habilitação em Língua Portuguesa e em Língua Inglesa e Respectivas Literaturas, ofertado pela Unioeste, *campus* de Cascavel.

RELATOR: JOSE DORIVAL PEREZ

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do ofício CES/Seti nº 204/17, de 04/04/17 (fl. 153) e Informação Técnica nº 48/17-CES/Seti (fl.152), da mesma data, encaminha o expediente da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), protocolado na referida instituição em 05/04/17, município de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício nº 177/17-GRE/Unioeste, de 04/04/17 (fl. 03), a renovação de reconhecimento do curso de graduação em Letras - Licenciatura, com Habilitação em Língua Portuguesa e em Língua Inglesa e Respectivas Literaturas, ofertado no *campus* de Cascavel.

1.1 Da Instituição de Ensino Superior

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sediada em Cascavel, foi autorizada pela Lei Estadual nº 8.680, de 30/12/87, funciona com estrutura *multicampi*. O reconhecimento ocorreu por meio da Portaria Ministerial nº 1.784-A, de 23/12/94, embasada no Parecer CEE/CP nº 137/94, de 05/08/94, do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

1.2 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Letras - Licenciatura, com Habilitação em Língua Portuguesa e em Língua Inglesa e Respectivas Literaturas, foi reconhecido pelo Decreto Federal nº 77.173, publicado no Diário Oficial da União em 13/02/76.



PROCESSO Nº 604/17

O curso obteve a última renovação de reconhecimento pelo Decreto Estadual nº 5025, de 15/09/16, publicado no Diário Oficial do Estado em 15/09/16, com fundamento nos Pareceres CEE/CES/PR nº 119/15, de 22/10/15 e nº 78/16, de 20/07/16, com vigência de 01/09/16 até 01/12/17.

O projeto político-pedagógico atualizado do curso possui as seguintes características: carga horária de 3.396 (três mil, trezentas e noventa e seis) horas, 20 (vinte) vagas anuais, turno de funcionamento matutino, regime de matrícula seriado anual, período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

1.3 Matriz Curricular (fls. 62 e 63)

DISTRIBUIÇÃO ANUAL DAS DISCIPLINAS DE LÍNGUA PORTUGUESA E DE LÍNGUA INGLESA

Código CSC	Disciplina	Carga Horária					Forma de Oferta
		Total	Teórica	Prática	APS	PCC	Sem/Anual
1º ano							
01	Leitura e Produção Textual	136	136	-	-	10	Anual
02	Estudos Linguísticos I	68	68	-	-	10	Anual
03	História e Formação da Língua Portuguesa	68	68	-	-	10	Anual
04	Cultura Brasileira	68	68	-	-	10	Semestral (1.S.)
05	Introdução aos Estudos Literários I	68	68	-	-	10	Semestral (1.S.)
06	Introdução aos Estudos Literários II	68	68	-	-	10	Semestral(2. S.)
07	Literatura Clássica	68	68	-	-	10	Semestral(2. S.)
08	Língua Inglesa I	136	136	-	-	30	Anual
09	Tópicos de Cultura de Língua Inglesa	68	68	-	-	10	Anual
10	Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem	68	68	-	-	10	Anual
Subtotal		816	816	-	-	120	-



PROCESSO Nº 604/17

2º ano							
11	Morfologia Fonética e Fonologia do Português	68	68	-	-	10	Anual
12	Iniciação à Pesquisa em Linguagem	68	68	-	-	10	Anual
13	Estudos Linguísticos II	68	68	-	-	10	Anual
14	Linguística do Texto e do Discurso	136	136	-	-	20	Anual
15	Literatura Portuguesa I	68	68	-	-	10	Semestral(1.S.)
16	Literatura Portuguesa II	68	68	-	-	10	Semestral(2.S.)
17	Literatura Brasileira I	68	68	-	-	10	Semestral (1.S.)
18	Literatura Brasileira II	68	68	-	-	10	Semestral(2.S.)
19	Língua Inglesa II	136	136	-	-	20	Anual
20	Prática de Ensino e Estágio Supervisionado de Línguas	68	32	36	-	-	Anual
Subtotal		816	780	36	-	110	-
3º ano							
21	Sintaxe do Português I	68	68	-	-	10	Anual
22	Literatura Brasileira III	68	68	-	-	10	Semestral(1.S.)

23	Literatura Brasileira IV	68	68	-	-	10	Semestral(2.S.)
24	Língua Inglesa III	136	136	-	-	20	Anual
25	Literaturas de Língua Inglesa I	136	136	-	-	20	Anual
26	Prática de Ensino e Estágio Supervisionado de Língua Portuguesa	136	54	82	-	-	Anual
27	Prática de Ensino e Estágio Supervisionado de Língua Inglesa e respectivas literaturas I	136	74	62	-	-	Anual
Subtotal		748	604	144	-	70	-
4º ano							
28	Libras	68	68	-	-	10	Semestral
29	Monografia	68	68	-	-	10	Anual
30	Literatura Universal	68	68	-	-	10	Semestral
31	Sintaxe do Português II	68	68	-	-	10	Anual
32	Literaturas de Língua Inglesa II	136	136	-	-	20	Anual
33	Língua Inglesa IV	136	136	-	-	20	Anual
34	Literatura Infantil e Juvenil	68	68	-	-	10	Anual
35	Prática de Ensino e Estágio Supervisionado de Literaturas em Língua Portuguesa	68	26	42	-	-	Anual
36	Prática de Ensino e Estágio Supervisionado de Língua Inglesa e respectivas literaturas II	68	10	58	-	-	Anual
37	Optativa	68	68	-	-	10	Semestral
Subtotal		816	716	100	-	100	-
Atividades Acadêmicas Complementares		200 horas					
TOTAL DE DISCIPLINAS		37 disciplinas					
TOTAL DO CURSO		3396	2916	280	-	400	-



PROCESSO Nº 604/17

1.4 Perfil Profissional do Egresso

Formação geral:

O egresso do curso é um professor-educador-pesquisador de língua portuguesa, inglesa, (...) e respectivas literaturas, consciente de que o ensino-aprendizagem é um processo integrante da dinâmica social e de que a apropriação/produção do conhecimento não se faz pela mera produção de modelos, mas por interação entre os sujeitos historicamente situados.

Formação Específica:

Profissional que:

- conhece as bases de seu processo de formação profissional;
 - apresenta formação específica para desenvolver estudos sobre língua, literatura e ensino;
 - apresenta formação específica para desenvolver pesquisa científica;
 - apresenta formação específica para desenvolver projetos de extensão de forma a atender às necessidades da região;
 - Reflete de forma propositiva sobre a realidade humana, plural, sócio-histórica de seu contexto de atuação profissional, valorizando a diversidade, a alteridade, a vivência respeitosa, colaborativa e ética;
 - apresenta formação específica para contribuir com os seus pares na forma de agente de transformação social, comprometido, portanto, com o ideal de educador.
 - apresenta pensamento crítico ancorado em estudos filosóficos, científicos, socioeconômicos, políticos e históricos, na ótica da sustentabilidade socioambiental.
 - reconhece e valoriza a diversidade dos múltiplos saberes e olhares científicos e populares sobre o meio ambiente, sobre costumes e tradições, em especial de povos indígenas e afro-descendentes.
 - apresenta flexibilidade para aprender e propor práticas docentes que contemplem as novas dinâmicas do processo social.
 - Apresenta capacidade de revisão de práticas escolares fragmentadas buscando construir outras práticas que considerem a interferência do ambiente na qualidade de vida das sociedades humanas nas dimensões local, regional e planetária.
- (fls. 47 e 48)

1.5 Coordenadora do Curso

O curso tem como coordenadora a professora Carmen Teresinha Baumgärtner, graduada em Letras - Português (1983) pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), Mestre em Letras (2001) pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), doutorado em Estudos da Linguagem (2009) pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), que possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 11)



PROCESSO Nº 604/17

1.6 Quadro Docente

O quadro de docentes é constituído de 26 (vinte e seis) professores, sendo 05 (cinco) pós-doutores, 17 (dezessete) doutores, 02 (dois) mestres, 01 (um) especialista e 01 (um) graduado. Quanto ao regime de trabalho, 22 (vinte e dois) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide) e 04 (quatro) Regime Integral (RT- 40 horas), sendo que do total de docentes, 05 (cinco) são colaboradores. (fls. 13 e 14)

1.7 Relação Ingressantes/Concluintes (fl. 12)

RELAÇÃO DE ALUNADO

Relação de alunoado						
Relação candidatos/vaga no vestibular				Relação formandos/ ingressantes		
Ano (especificar os últimos cinco anos)	Inscritos no vestibular	Vagas ofertadas	Relação candidato/vaga	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados	Relação formandos/ ingressantes
2016	98	10	9,80	27	9	0,33
2015	97	10	9,70	26	14	0,53
2014	93	10	9,30	23	14	0,60
2013	93	20	4,65	20	10	0,5
2012	81	20	4,05	26	7	0,26

*De 2014 à 2016 a Unioeste disponibiliza 50% de suas vagas no sistema SISU - Sistema de Seleção Unificada e 50% em vestibular próprio. Assim, o cálculo da relação candidato/vaga do vestibular considera a oferta de 10 vagas, sendo as outras 10 vagas preenchidas pelo SISU.

2. Mérito

O curso de graduação em Letras - Licenciatura, com Habilitação em Língua Portuguesa e em Língua Inglesa e Respectivas Literaturas, ofertado pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município e *campus* de Cascavel, participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2014), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC-4), ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no artigo 52, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, conforme extrato à folha 154.

Da análise do projeto político-pedagógico do curso, às folhas 42 a 47, observa-se a necessidade de especificar os objetivos do curso.



PROCESSO Nº 604/17

O Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio do Parecer CNE/CP nº 10/17, ampliou o prazo estabelecido na Resolução CNE/CP nº 02/15, que trata da formação inicial de professores para a Educação Básica em nível superior em cursos de licenciatura, para 03 (três) anos, a partir de sua publicação (1º de julho de 2015).

Em resposta à consulta formulada por esta Câmara de Educação Superior, o CNE determinou que os cursos de licenciatura em Letras com proposta de duas habilitações sejam reestruturados de forma que a carga horária de 3.200 horas seja estabelecida para uma única habilitação, sendo que outra habilitação deve ser considerada como uma segunda licenciatura, com carga horária adicional de 800 horas.

Importante, também ressaltar, conforme a Resolução CNE/CP nº 01/2011, que as 800 horas adicionais da segunda licenciatura somente podem ser cumpridas após a conclusão da primeira licenciatura.

Assim, deve a instituição, dentro do prazo fixado pela Resolução CNE/CP nº 02/15, com a alteração estabelecida no Parecer CNE/CP nº 10/17, readequar os cursos de Letras, atendendo às novas determinações do Conselho Nacional de Educação e confirmadas por esta Câmara.

Dos documentos apresentados e da análise do projeto político-pedagógico do curso, constata-se que atende a legislação vigente e parcialmente às Deliberações nº 04/13-CEE/PR e nº 02/15-CEE/PR que tratam das Normas Estaduais para a Educação Ambiental e Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Letras - Licenciatura, com Habilitação em Língua Portuguesa e em Língua Inglesa e Respectivas Literaturas, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município e *campus* de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, de 02/12/17 até 01/12/20 com fundamento nos artigos 48 e 52 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.



PROCESSO Nº 604/17

O projeto político-pedagógico atualizado do curso apresenta carga horária de 3.396 (três mil, trezentas e noventa e seis) horas, 20 (vinte) vagas anuais, turno de funcionamento matutino, regime de matrícula seriado anual, período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à IES o atendimento à:

a) Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

b) Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

c) Resolução CNE/CP nº 02/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura e para a formação continuada, nos termos do contido na análise de mérito feita neste Parecer.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para fins de homologação (artigos 8º e 54 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Jose Dorival Perez
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2017.

Mário Portugal Pederneiras
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE